

1/5

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 6/61

Assunto *Cancelamento parcial da emissão de títulos públicos municipais*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado* _____
Presidente da Câmara Municipal

Sala das Sessões, *20/9/1961*
Sala das Sessões, *20/9/1961*

Segunda Discussão *Filchig* _____
Presidente da Câmara Municipal

Redação Final *Dispensada* Sala das Sessões, *20/9/1961*
Filchig _____
Presidente da Câmara Municipal

Observações: *Comissão de Justiça: relator vereador Prápero*
Liquidado na Comissão de Justiça: Filchig presidente

Publicado em 22-8-61

Recebido ao sr. Prefeito em 27/9/1961

Secretaria da Câmara Municipal, em _____



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Bragança Paulista, 14 de março de 1961

N.º 62/61

Exmo. Sr.

Julio Vilchez

DD. Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

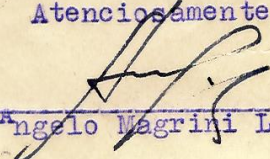
Saudações.


Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei dispendo sobre cancelamento parcial da emissão de títulos públicos municipais.

Cumpra-me esclarecer a V. Excia. e aos ilustres srs. Edis que os mencionados títulos foram emitidos a fim de permitir o pagamento das despesas advindas por força da majoração do salário mínimo, verificada em 1959. Todavia, a arrecadação obtida o ano p. passado e o levantamento da importância do empréstimo destinado ao mesmo fim, no montante de Cr\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil cruzeiros) propiciaram a este Executivo a liquidação do referido compromisso, tornando, destarte, desnecessária, em parte, a operação visada com a emissão dos mencionados títulos.

Aproveitando o ensejo, reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Angelo Magrini Lisa

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,
para os devidos fins.
Sala das Sessões, 14 / 4 / 1961

Presidente da Câmara Municipal

Projeto de Lei nº 6/6P

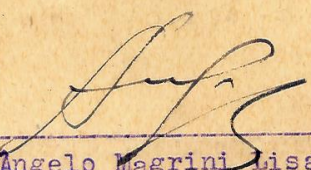
Dispõe sobre cancelamento parcial da
emissão de títulos públicos municipais.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar,
parcialmente, a emissão de títulos da dívida consolidada municipal a
que se refere a lei nº 403, de 21 de setembro de 1959, no total de
Cr.\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - O cancelamento de que trata o artigo anterior
será feito com a inutilização de 2.250 (dois mil, duzentos e cinquenta)
títulos, sob os nrs. 951 (novecentos e cinquenta e um) a 3.200 (três
mil e duzentos), na presença de testemunhas, lavrando-se, dêsse ato,
o respectivo termo, devidamente assinado pelos presentes.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.


-Angelo Magrini-
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança, Paulista de de 19.....

Parecer N.º 30

De acordo

José Ramos
Secretário

Oswaldo Alves de Oliveira

Nilob
Medeiros



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

*Nomeio para relator o no-
bre vereador Arthur de Próspero.*

Em 15/4/1961

Amilcar - presidente

Parecer ao projeto de Lei nº 6/61

Está o presente projeto elaborado dentro das normas legais, nada impedindo, portanto, sua tramitação normal nesta Casa. Esse nosso parecer, S.M.J.

Em 19/4/1961

Amilcar - Relator

Discussão do parecer

*Em reunião da Comissão, em 14/7/61,
foram proferidos os seguintes votos:*

*Concededor profundo que é dos
assuntos internos, principalmente financeiros, da
Prefeitura, ninguém melhor ~~do~~ que o vereador
Próspero para relatar o projeto e esclarecer o
assunto aos seus pares.*

*S. Excia., porém, emitiu um parecer
próprio da Comissão de Mérito, que é o órgão que
decide da tramitação ou não de uma proposição,
dizendo se esta, ou não, elaborada dentro das nor-
mas legais.*

*S.M. Porque um projeto pode estar elaborado
dentro das normas legais, ser admitida sua
tramitação e, afinal, vir a ser considerado, no
seu conteúdo, ilegal.*

*Que nada impedia sua tramitação
normal na Casa está a demonstrar o simples fato
de haver sido distribuído às Comissões. Foi comeco*



Câmara Municipal de Bragança Paulista

6/11

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

a tramitação, resolvida ou autorizada pela Comissão de Mérito.

Fouco versado na matéria, lamentamos não poder subcrever, por não existir, um parecer jurídico do ilustre vereador-relator.

Dessa forma, vamos aguardar que S. Excia., ou outro colega, em plenário, nos digam da justiça, ou não, do projeto, para termos firmados nosso ponto de vista.

A não ser que o edil Prospero, ainda nesta Comissão, ofereça seu parecer sobre o objetivo do projeto em questão.

Em 14/7/1961

J. M. Wardy

O projeto é legal nada há a opor, se constituindo um recurso plausível do chefe do Executivo no aprofundamento dos interesses da Prefeitura.

14/7/61

Alcides Mendes

De acordo com o membro da C. Justiça vereador Ademir de Souza

de Souza

14/7/61.

Presente o edil Mario Russo
J. M. Wardy presidente



Câmara Municipal de Bragança Paulista

7
h

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Com. de Finanças, etc, etc.

A medida solicitada pelo executivo
é providência de rotina, que se impõe.
Nada a opor.

3-8-61

Ruelle - Presid. e Relator

Smith - 4-8-61

[Signature]

11-8-61

[Signature]
8/9/61